

TABELA 1 E 2 - PESSOAL PARA 1941

Table with columns: Cargos, Anual de cada, Anual de todos. Lists various administrative and police positions with their respective salaries.

Table listing medical and dental staff: 2 Médicos, 1 Médico Analista, 2 Médicos Especialistas, etc.

Total . . . 3.699 homens.

DECRETO-LEI N. 14.463, DE 30 DE SETEMBRO DE 1940

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 6.º n.º IV, do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 2.046, de 1943, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º - As Delegacias Regionais do Trabalho, criadas pelo decreto-lei n.º 11.187, de 27 de junho de 1946, passam a denominar-se "Divisões Regionais do Trabalho".

Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de setembro de 1940

ADHEMAR DE BARROS José de Moura Rezende

Publicado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 30 de setembro de 1940.

Fabio Egydio de O. Carvalho Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.464, DE 30 DE SETEMBRO DE 1940

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 1.590, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º - As anexações de ofício de justiça, estabelecidas pelo decreto n.º 5.398, de 29 de fevereiro de 1932, passam a reger-se pelos preceitos deste decreto-lei.

Artigo 2.º - No caso de vaga, já existente ou super-veniente, proceder-se-á:

I - Nas comarcas de Cananéia, Ubatuba, Barreiro, Xiririca, Bananal, Patrocínio do Sapucaí, Santa Rita, Parahuna, Santa Branca, Palmeiras, São Pedro, Santa Izabel, Queluz, São Luiz do Paraitinga, São Sebastião, Itararé e Brotas:

a) - vagando o ofício de escrivão de paz do distrito da sede da comarca, será nele provido o distribuidor, contador e partidor, e reciprocamente.

b) - vagando um dos ofícios de tabelião de notas e anexos, será nele provido o escrivão do júri, distribuindo-se as atribuições desta escrivanía e seus anexos pela forma estatuída na letra seguinte;

c) - vagando a escrivanía do júri e anexos, os ofícios de escrivão do júri, das execuções criminais e do registro de imóveis ficam aglutinados ao 1.º tabelionato e os de protestos de títulos e registro de documentos serão anexados ao 2.º tabelionato.

II - Nas comarcas de Itatiba, Caçapava, Itapira, Piracala, Mococa, São Roque, Atibaia, Píthal, Capivari, Araras, Jacaré, Pindamonhangaba e Lorena, vagando o ofício de escrivão de paz do distrito da sede da comarca, no mesmo será provido o distribuidor, contador e partidor, e reciprocamente.

Artigo 3.º - Consideram-se mantidas as aglutinações decorrentes da execução do decreto n.º 5.398, de 29 de fevereiro de 1932, operadas em algumas das comarcas referidas no artigo anterior.

Artigo 4.º - Ficam igualmente mantidas as anexações e adaptações de ofícios levadas a efeito de conformidade com o decreto n.º 5.398, em outras comarcas de 1.ª e 2.ª entrâncias, a saber: Apiaí, Araras, Bariri, Bebedouro, Caçapava, Cachoeira, Cananéia, Cruzeiro, Cunha, Garça, Dois Córregos, Itapera, Itaporanga, Itatiba, Jacaré, Lorena, Patrocínio do Sapucaí, Palmeiras, Parahuna, Piedade, Pindamonhangaba, Pirassununga, Porto Feliz, Queluz, Santo Anastácio, Santa Izabel, São Bento do Sapucaí, São Luiz do Paraitinga, São Sebastião, Ubatuba e Xiririca.

Artigo 5.º - No caso de vaga de serventia nas comarcas indicadas no artigo precedente, com exclusão das do artigo 2.º, proceder-se-á:

I - se se referir a escrivanía de paz do distrito da sede, será restabelecido o ofício de distribuidor, contador e partidor;

II - tratando-se de um dos tabelionatos, restabelecer-se-á o ofício de escrivão do júri e anexos, reconhecendo-se ao tabelião remanescente o direito de optar pelo cartório novo.

Parágrafo único - Esta opção deverá ser exercida dentro dos 10 dias subsequentes à publicação do decreto de restabelecimento da serventia, mediante requerimento endereçado ao Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 6.º - Os ofícios restabelecidos ou os que resultarem do direito de opção ora conferido, serão de livre provimento do Chefe do Governo.

Artigo 7.º - O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de setembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

José de Moura Rezende

Publicado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 30 de setembro de 1940, depois de aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Fabio Egydio de O. Carvalho

Diretor Geral.

DECRETO N. 14.465, DE 30 DE SETEMBRO DE 1940

Transfere a importância de rs. 10.600\$000 dentro da verba n.º 60 do orçamento vigente.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, Capítulo IV, de Decreto n.º 9.870, de 27 de dezembro de 1938, e § 2.º de artigo 27 do Decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica transferida a importância de rs. 10.600\$000 (dez contos e seiscentos mil réis), da alínea 35 - Sub-Consiguação n.º 3 - Consiguação n.º 2 - para a alínea 32 - "Para pagamento ao pessoal contratado" da Sub-Consiguação n.º 1 - Consiguação n.º 2 - Pessoa Variável - ambas da verba n.º 76 - Pessoal - Departamento Estadual do Trabalho - § 14 do orçamento vigente (Tabelas Explicativas da Despesa, anexas ao Decreto n.º 10.898, de 13 de janeiro de 1940).

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de setembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

José de Moura Rezende

Mario Rolim Telles

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, em 30 de setembro de 1940

Fabio Egydio de O. Carvalho - Diretor Geral

DECRETO N. 14.466, DE 30 DE SETEMBRO DE 1940

Transfere a importância de rs. 15.000\$000 dentro da verba n.º 65 do orçamento vigente.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, Capítulo IV, de decreto n.º 9.870, de 27 de dezembro de 1938, e § 2.º de artigo 27 do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica transferida a importância de rs. 15.000\$000 (quinze contos de réis), da alínea 134 - Sub-Consiguação 3 - Consiguação 1 - para a alínea 137 - "Para pagamento de pecúlio aos sentenciados", da Consiguação 2 - Pessoal Variável - ambas da verba n.º 61 - Pessoal - PENITENCIÁRIA - Título III - Penal-tenciária - § 12 do orçamento vigente (Tabelas Explicativas da Despesa, anexas ao Decreto n.º 10.898, de 13 de janeiro de 1940).

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de setembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

José de Moura Rezende

Mario Rolim Telles

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, em 30 de setembro de 1940.

Fabio Egydio de O. Carvalho

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.457, DE 28 DE SETEMBRO DE 1940

Abre, à Secretaria da Fazenda, crédito suplementar de 11.000.000\$000, à verba n.º 309-1-1, do orçamento vigente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos da Resolução n.º 2.035, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto, à Secretaria de Estado de Negócios da Fazenda, um crédito suplementar de 11.000.000\$000 (onze mil contos de réis), à verba n.º 309, Exercícios Findos, Consiguação n.º 1, alínea 1, "Contas de diversas Secretarias de Estado que forem liquidadas pelo Tesouro" do orçamento vigente, e autorizadas as operações financeiras necessárias.

Artigo 2.º - O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de setembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

Mario Rolim Telles

(*) - Publicado novamente por ter saído com incorreções.

TABELA 3 - PESSOAL VARIÁVEL PARA 1941

Table with columns: Alíneas, Descrição, Valor. Lists variable personnel items like medical contracts and hospitalizations.

TABELA 4 - MATERIAL PARA 1941

Table with columns: ALÍNEAS, Descrição, Valor. Lists material items like equipment, drugs, and telephone service.

RESUMO

DO PESSOAL COMPONENTE DA GUARDA CIVIL, PARA 1941

Quantidade e discriminação:

- 1 Diretor
1 Subdiretor
1 Secretário
1 Fiscal do Policiamento
1 Médico-Chefe do S. S.
1 Médico Subchefe do S. S.